

**LEI Nº 4979/2016,
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016**

Declara a irmanação de Santa Rita do Sapucaí e Amares, autoriza o Poder Público Municipal a firmar acordos de cooperação entre os dois municípios e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam declaradas cidades-irmãs: Santa Rita do Sapucaí/MG, situada na região sul do Estado de Minas Gerais, no Brasil; e Amares, localizada na Sub-região do Cávado, Distrito de Braga, em Portugal, para o fortalecimento dos laços de amizade entre as populações dos dois municípios.

Art. 2º. O Poder Público Municipal fica autorizado a promover, pelos seus órgãos próprios, as medidas necessárias a assegurar o intercâmbio e a aproximação entre as cidades-irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º. Declaração conjunta de propósitos das duas cidades servirá como base para a realização de acordos e programas de cooperação cultural, científica e tecnológica.

Parágrafo único. A declaração conjunta a que alude o *caput* deste artigo terá por objetivos fundamentais:

I – a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos das cidades-irmãs;

II – a previsão de acordos e programas com a finalidade de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, sobretudo quanto ao vínculo histórico e à identidade cultural existentes entre o Município de Santa Rita do Sapucaí/MG e a Freguesia de Paranhos, integrante da União das Freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos;

III – a troca de informações e a conseqüente difusão, em ambas as localidades, de suas experiências e características históricas, culturais, político-administrativas, tecnológicas e turísticas, entre outras;

IV – a previsão de convênios setoriais, tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão em diferentes campos de atuação;

V – a facilitação dos contatos entre organizações públicas e privadas relativas aos setores em que houver viabilidade e interesse mútuo de celebração de convênios entre as duas cidades;

VI – a realização de acordos bilaterais para troca de conhecimentos sobre aspectos artístico-culturais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs, em especial quanto à língua, à literatura, à arquitetura, às tradições populares e à arte sacra;

VII – a busca do incremento das trocas comerciais, da transferência de tecnologia, do fluxo turístico e do intercâmbio estudantil entre as cidades-irmãs, respeitados o princípio

da independência nacional, os valores da política externa brasileira, as diretrizes da relação Brasil-Portugal e os limites da autonomia municipal.

Art. 4º. É declarado patrono da irmanação entre Santa Rita do Sapucaí/MG e Amareos o Capitão Braz Fernandes Ribas (1776-1848), nascido na Freguesia de Paranhos, Município de Amareos, e um dos fundadores do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 5º. Será celebrada, anualmente, a Semana Municipal Capitão Braz Fernandes Ribas de Amizade entre Santa Rita do Sapucaí e Paranhos – Amareos, para divulgação de informações de caráter histórico e cultural resultantes da irmanação de que trata esta lei.

§ 1º. A Semana Municipal Capitão Braz Fernandes Ribas de Amizade entre Santa Rita do Sapucaí e Paranhos – Amareos será aquela em que recair o dia 11 (onze) de julho, data de nascimento do patrono da irmanação dos dois municípios.

§ 2º. A comemoração a que alude este artigo poderá ser mencionada apenas como “Semana Capitão Braz”, em publicações oficiais que a ela se refiram.

Art. 6º. Fica criada, no âmbito do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), a Comissão Mista de Estudos Históricos e Lusófonos, formada por 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo por objetivos principais promover pesquisas a partir dos acordos de cooperação com Amareos e publicar os respectivos resultados.

Parágrafo único. A composição paritária da Comissão Mista de Estudos Históricos e Lusófonos terá 4 (quatro) membros escolhidos pelo COMPAC, dentre seus conselheiros, e 4 (quatro) membros indicados pelas seguintes instituições:

I – Academia de Letras, Ciências e Artes de Santa Rita do Sapucaí (ALCA);

II – Centro de Memória INATEL (CMI), do Instituto Nacional de Telecomunicações;

III – Paróquia Santa Rita de Cássia;

IV – Sociedade dos Amigos de Santa Rita do Sapucaí.


Art. 7º. A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí fica autorizada a firmar acordo de colaboração e intercâmbio entre os órgãos legislativos das cidades-irmãs.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de dezembro de 2016.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal